

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Aprovado
em 11.05.81

Lei nº 211/81



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 032/81

EXERCÍCIO 1981

Autoriza o Poder Execu-
tivo a firmar convenio com
a Previdência Social, e as
outras providencias —
—
—

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de MAIO do
ano de mil novecentos e 81, autúo, nos Termos da
Lei, a petição de fis. e mais documentos que se seguem.

Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 211/81.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A PREVIDENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS " .

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Previdência Social sobre contagem recíproca de tempo de Serviço público municipal e da atividade privada, para efeito de aposentadoria.
- Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data da publicação.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, /
Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mes de maio de mil novecentos e oitenta e hum.

Waldemar Zardo
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 211/81.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A PREVIDENCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com a Previdência Social sobre contagem recíproca de tempo de Serviço público municipal e da atividade privada, para efeito de aposentadoria.
- Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data da publicação.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, /
Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mes de maio de mil novecentos e oitenta e um.

Waldemar Zardo
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº _____/81

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Previdência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Previdência Social sobre contagem recíproca de tempo de Serviço público municipal e de atividade privada, para efeito de aposentadoria.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de noventa dias, contando a partir da data da publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 de maio de 1981

Maria Edina Fioroti

MARIA EDINA FIOROTI

VEREADORA - PMDB -



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVAS:

A Lei Federal, que estabeleceu a contagem recíproca de tempo de serviço público e de atividade privada, para efeito de aposentadoria, já foi regulamentada, atendendo, aliás, a muito antiga reivindicação de enorme parcela de trabalhadores, assim entendidos funcionários públicos e empregados da atividade particular.

Por força do disposto da Lei Federal, os funcionários públicos estaduais e municipais ficaram de fora na abrangência do benefício nela criado.

E, aí, a Lei Federal feria o princípio constitucional, segundo o qual "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas".

Face a omissão da Lei, diversos estados, como Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo, etc e muitos municípios dos mesmos baseados no espírito daquele diploma, promoveram convênios com a Previdência Social, ensejando, destarte, que seus funcionários tivessem a reciprocidade na contagem do tempo de serviço.

Nestas condições, apresentamos o presente projeto de Lei autorizativo que, por certo, merecerá a acolhida do Prefeito Municipal face o alcance social que se reveste a matéria.

SALA DAS SESSÕES, 04 de maio de 1981

Maria Edina Fioroti

MARIA EDINA FIOROTI

VEREADORA - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 032/81 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

em 11 de maio de 1.981

Presidente:

Relator:

Membro:

[Handwritten signatures]
Lorino Viana de Souza
[Signature]

